ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI Nº 07/2025

VEREADOR: Manoela Cassemira Dias de Souza

Determina no âmbito do Município de Lagarto, que as maternidades credenciadas no Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as da rede privada ofereçam leito separado para as parturientes de óbito fetal ou de natimorto, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As maternidades credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Lagarto, bem como as da rede privada de saúde deverão oferecer às parturientes de óbito fetal ou natimorto acomodação em área separada das demais mães.

§1º. A separação de que trata o caput deste artigo também se estende às parturientes que estejam aguardando a retirada do feto.

§2°. As unidades de saúde citadas no caput deverão garantir às parturientes de óbito fetal ou de natimorto, o direito de contar com 1 (um) acompanhante, de escolha da parturiente, durante o período de internação.

Art. 2°. Deverão ser oferecidos, tanto as parturientes de óbito fetal como as de natimorto, e ao pai do feto ou do natimorto, acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, à unidade mais próxima de sua residência.

Art. 3°. A redação da presente Lei deverá ser exposta em cartaz, escrita de forma ostensiva e de fácil visualização, nas recepções das maternidades a que se refere o caput do artigo 1°.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Justiniano Ramos, Lagarto/SE, 24 de fevereiro de 2025.

Manoela Cassemira Dias de Souza
Vereadora